

Contrato Administrativo

Contrato n° 33/2021
Carta Convite n° 04/2021
Processo Licitatório n° 29/2021

Contratação de pessoa jurídica
para prestação de serviços de
recapagem/recauchutagem de
pneus.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pela Prefeita Municipal em Exercício Sra. **Simone Andreza Miotto Mazaro**, brasileira, casada, portador do CPF n° 902.479.650-49, residente e domiciliada na Rua Lagoa Vermelha, n° 261, neste Município.

Contratada: F. Vachileski & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob n° 93.388.031/0001-42, estabelecida na Rua Dr. João Caruso, n° 426, Área Industrial, CEP 99.700-000, Município de Erechim - RS, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Gladir Antônio Dariva**, procurador, portador(a) do CPF n° 636.436.850-68.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Carta Convite n° 04/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** o seguinte (s) item(ns):

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Marca	Valor Un.	Valor Total
01	16	Un.	Recapagem de Pneu 10.00 R20, radial, à quente, borrachudo, profundidade mínima do sulco de 21mm.	Vipal	R\$650,00	R\$10.400,00
02	40	Un.	Recapagem de Pneu 275/80 R22.5, radial, borrachudo, com desenho de uso misto, profundidade mínima do sulco de 21mm.	Vipal	R\$680,00	R\$27.200,00
03	16	Un.	Recapagem de pneu 295/80 R22.5, radial,	Vipal	R\$680,00	R\$10.880,00

			borrachudo, com desenho de uso misto, profundidade mínima do sulco de 21mm.			
05	04	Un.	Recauchutagem de pneu 12.5/80 R18, radial, a quente, com desenho tipo G2, com profundidade de sulco no mínimo de 25mm, largura da garra 6 cm e largura da banda de 30cm.	Vipal	R\$1.100,00	R\$4.400,00
06	12	Un.	Recauchutagem de Pneu 17.5 R25, convencional, a quente, com desenho tipo SGG, com profundidade de sulco no mínimo de 4 cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 44cm.	Vipal	R\$2.100,00	R\$25.200,00
07	12	Un.	Recauchutagem de Pneu 17.5 R25, radial, a quente, com desenho tipo SGG, com profundidade de sulco no mínimo de 4 cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 44cm.	Vipal	R\$2.400,00	R\$28.800,00
08	02	Un.	Recauchutagem de pneu 18.4 R30, convencional, a quente, desenho tipo TM 95, agrícola.	Vipal	R\$2.100,00	R\$4.200,00
09	04	Un.	Recauchutagem de pneu 19.5 R24, convencional, a quente, com desenho tipo modelo G2,	Vipal	R\$2.100,00	R\$8.400,00

			profundidade mínima de sulco de 44mm.			
10	04	Un.	Recauchutagem de pneu 20.5 R25, radial, a quente, com desenho tipo modelo L2, profundidade mínima de sulco de 45mm.	Vipal	R\$5.100,00	R\$20.400,00

Parágrafo Primeiro - A prestação do serviço ora contratado, envolve o fornecimento de mão-de-obra, materiais e transporte.

Parágrafo Segundo - Os serviços de recapagem/recauchutagem deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses de uso, quanto a defeitos de fabricação/execução.

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor total do presente contrato é de R\$ 139.880,00 (Cento e Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Oitenta Reais), onde o município pagará a CONTRATADA conforme a retirada do material, em moeda corrente nacional.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a efetiva entrega e recebimento dos objetos solicitados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e constatada a conformidade da entrega.

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados permanecerão fixos e irreatáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Cláusula Quarta - Dos Consertos

Quanto da execução das recapagens/recauchutagens dos pneus, e constatar a necessidade de ser executado algum conserto, estes serviços terão como valores máximos aceitáveis, por unidade, os seguintes preços (incluindo material e mão-de-obra):

Consertos a Quente			
Convencional Para Pneu Comum	Preço Max.	Conserto Para Pneu Radial	Preço Max.
Conserto nº 02	R\$ 17,00	10	R\$ 17,00
Conserto nº 03	R\$ 20,00	12	R\$ 20,00
Conserto nº 04	R\$ 24,00	14	R\$ 24,00

Conserto n° 05	R\$ 28,00
Conserto n° 06	R\$ 36,00
Conserto n° 07	R\$ 55,00
Conserto n° 08	R\$ 88,00
Conserto n° 09	R\$ 99,00
Conserto n° 10	R\$ 121,00

20	R\$ 26,00
22	R\$ 28,00
40	R\$ 33,00
42	R\$ 37,00
44	R\$ 50,00
45	R\$ 59,00
46	R\$ 68,00

Consertos a Frio			
Convencional Para Pneu Comum	Preço Max.	Conserto Para Pneu Radial	Preço Max.
Conserto n° 01	R\$ 15,00	10	R\$ 17,00
Conserto n° 02	R\$ 17,00	12	R\$ 20,00
Conserto n° 03	R\$ 20,00	14	R\$ 24,00
Conserto n° 04	R\$ 24,00	20	R\$ 26,00
Conserto n° 05	R\$ 28,00	22	R\$ 28,00
Conserto n° 06	R\$ 36,00	24	R\$ 31,00
Conserto n° 07	R\$ 55,00	25	R\$ 31,00
Conserto n° 08	R\$ 88,00	35	R\$ 33,00
Conserto n° 09	R\$ 99,00	40	R\$ 33,00
Conserto n° 10	R\$ 121,00	42	R\$ 37,00
		44	R\$ 50,00
		45	R\$ 59,00
		46	R\$ 68,00
		52	R\$ 70,00

Cláusula Quinta - Da Entrega e Retirada

A contratada deverá retirar os objetos licitados, junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação, na Rua Porto Alegre, por conta, risco e responsabilidade do contratado, no prazo de até 07 (Sete) dias após a solicitação da Secretaria Municipal, e entregues após o devido conserto e recapagem/recauchutagem, em até 10(dez) dias no Parque de Máquinas Municipal, livre de frete e descarga.

Parágrafo Primeiro - As carcaças que eventualmente não tiverem condições de recapagem deverão ser recusadas no momento da retirada, ou se constatado o defeito pela empresa contratada em seu estabelecimento comercial, deverão ser devolvidas à Prefeitura Municipal, no mesmo prazo da entrega dos serviços, acompanhadas de laudo para conferência e controle do Município dando conta do motivo da recusa.

Parágrafo Segundo - Os serviços descritos no objeto serão executados conforme a necessidade do município.

Parágrafo Terceiro - O prazo poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item.

Parágrafo Quarto - Se, dentro do prazo, o contratado não cumprir o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega referida, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa prevista na Cláusula Oitava.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na produção ou transporte do produto objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

Parágrafo Primeiro - Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da **CONTRATADA** aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante:

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar o a entrega do objeto, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem;
- 3 - Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Oitava - Da Fiscalização

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Secretário Municipal ao qual solicitar o serviço.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

Parágrafo Terceiro - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

Cláusula Nona - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima Primeira - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias:

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terc - Pessoa Jur
2022 - Man. Sec Obras e Const Estradas

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terc - Pessoa Jur
2030 - Manutenção Transporte Escolar Fundamental

Cláusula Décima Segunda - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com a entrega total do objeto adjudicado, estimando-se um prazo de 12 (doze) meses.

Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima Quarta - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 08 de abril de 2021.

Município de Santa Cecília do Sul
Simone Andreza Miotto Mazaro
Prefeita Municipal em Exercício
Contratante

F. Vachileski & Cia Ltda
CNPJ nº 93.388.031/0001-42
Gladir Antônio Dariva
Contratada

Testemunhas:

1.

2.